



**PARECER N.º 01 /2017 - CAS**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o PROJETO DE LEI N.º 283, de 2015,  
que "Altera a Lei 366, de 3 de dezembro de  
1992, que dispõe sobre a realização de  
cursos e treinamentos nas áreas de  
relações humanas, primeiros socorros e  
sistema de trânsito, para motoristas  
operadores e cobradores de veículos de  
transporte coletivo no Distrito Federal, e  
dá outras providências".**

**Autor: Deputado JÚLIO CÉSAR**

**Relator: Deputado DELMASSO**

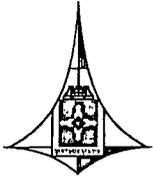
## **I – RELATÓRIO**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N.º 283, 2015
Fls. N.º 10

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 283, de 2015, de autoria do nobre Deputado Júlio César, que altera a Lei 366, de 3 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos nas áreas de relações humanas, primeiros socorros e sistema de trânsito, para motoristas operadores e cobradores de veículos de transporte coletivo no Distrito Federal, e dá outras providências.

O projeto estabelece em seu art. 1º da Lei 366, de 3 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do § 2º em que as empresas deverão inserir nos cursos e treinamentos conteúdo sobre o respeito e a valorização da pessoa idosa.

Na justificção o nobre Legislador afirma que a presente proposição visa alterar a Lei 366, de 3 de dezembro de 1992, com o objetivo de inserir conteúdo sobre



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



o respeito e a valorização da pessoa idosa nos cursos e treinamentos para motoristas, operadores e cobradores.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 64, § 1º, II, do Regimento Interno, estabelece que compete ainda à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Passar por uma reciclagem e aprimorar-se é algo que faz bem a qualquer profissional, pois é o que precisa acontecer a milhares de motoristas, operadores e cobradores de veículos de transporte coletivo no Distrito Federal.

É uma ação que possui o objetivo de aprimorar a qualidade do transporte público na capital e oferecer um melhor atendimento à população.

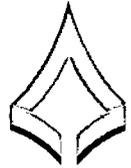
A oferta desses cursos e treinamentos, além de melhorar os serviços prestados, pretende estimular as pessoas a usarem cada vez mais o transporte coletivo, contribuindo assim para a maior fluidez do trânsito.

A capacitação de motoristas, operadores e cobradores para um atendimento humanizado nos transportes é fundamental para o respeito e dignidade do usuário idoso, e as medidas preventivas e educativas são necessárias para mudanças de posturas e a fim de evitar discriminações. e

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 283 , 2015
Fls. N° 11



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 283/2015, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputada LUZIA DE PAULA  
Presidente**

  
**Deputado DELMASSO  
Relator**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N.º 283, 2015
Fis. N.º 12